



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada - CEP 85.601-090

FRANCISCO BELTRÃO - PR

RESOLUÇÃO N.º 009/2012

DATA 27/02/2012

SÚMULA: Institui o Diário Oficial Eletrônico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste e dá outras providências.

Ricardo Antônio Ortiña Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto, capítulo segundo, parágrafo único, letra B:

DECRETA

Art. 1º. Fica eleito como Diário Oficial Eletrônico da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, servindo como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do consórcio, no que tange a sua administração direta e indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, como ferramenta de gestão é instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná – AMSOP, por meio da Resolução nº 001/2011

Art. 2º. A publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná e de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º. O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei.

§ 3º. Competirá ao Presidente designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná será disponibilizada na rede mundial de computadores, no

JORNAL 28/02/12
DIOEMS _____
TCE _____
SITE ARSS _____
RESP _____



ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada - CEP 85.601-090

FRANCISCO BELTRÃO - PR

endereço eletrônico <http://amsop.dioems.com.br>, podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º. As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná complementarão outras formas de publicação utilizada pelo Consórcio, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos do Consórcio publicados no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná são reservados a Associação Regional de Saúde do Sudoeste.

Parágrafo 1º. A ARSS poderá disponibilizar cópia da versão impressa no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Parágrafo 2º. A ARSS manterá no seu quadro de avisos, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos do Consórcio.

Art. 6º. Fica estabelecida a responsabilidade pelo conteúdo da publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, ao órgão que o produziu.

Art. 7º. Compete à AMSOP o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMSOP nº 001/2011, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10º. A ARSS fica autorizada a contribuir para a AMSOP, de acordo com o valor fixado pela assembleia geral.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

R

ARSS

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE

CNPJ Nº. 00.333.678/0001-96- Fone/Fax (0XX46) 3524-5335

Rua Antônio Carneiro Neto, 801, Alvorada - CEP 85.601-090

FRANCISCO BELTRÃO - PR

Art. 12º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste em 27 de Fevereiro de 2012.



RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA
PRESIDENTE - ARSS